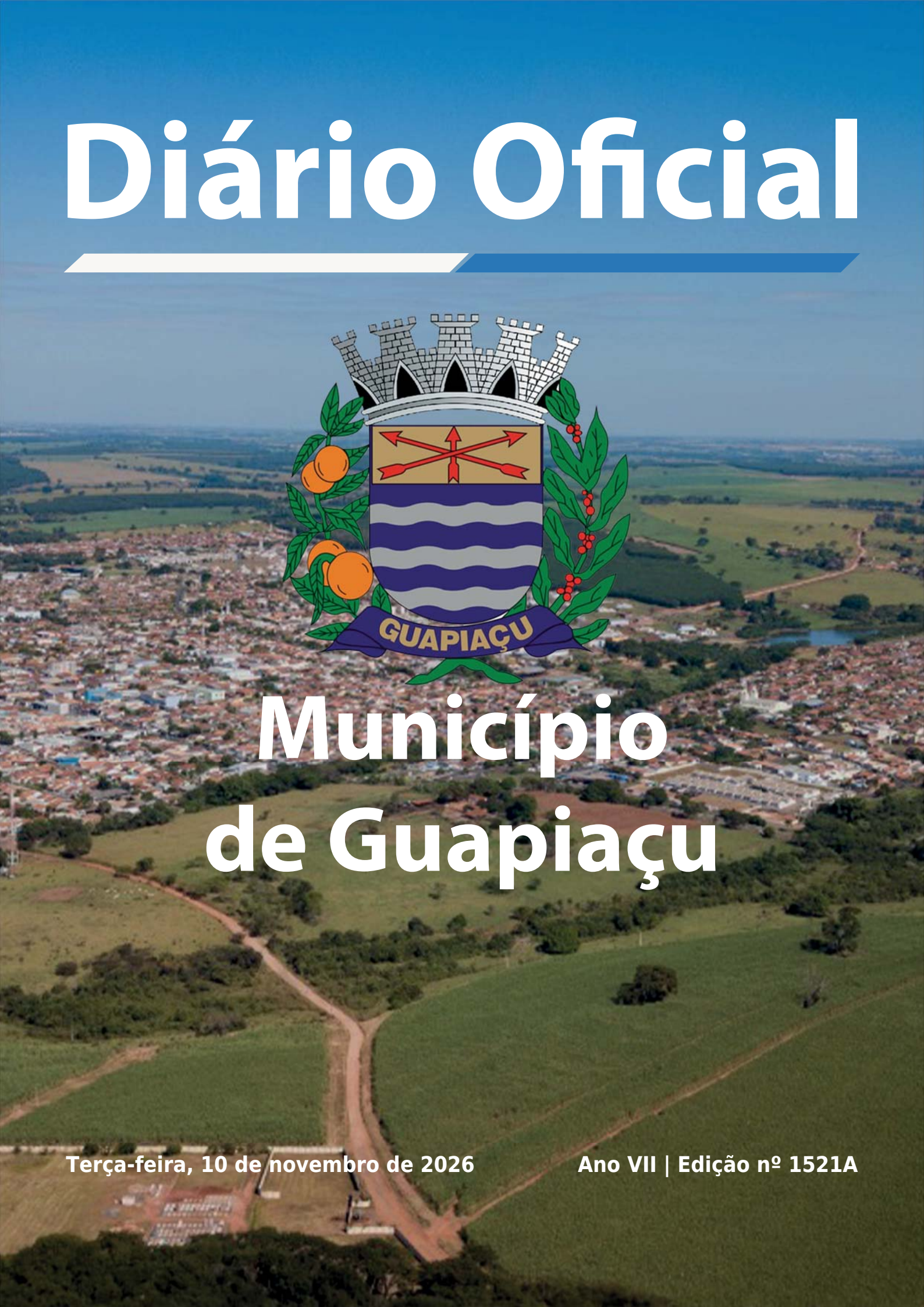
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Terça-feira, 10 de novembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1521A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Despachos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

À RODRIGO F. MARTINE EMPREENDIMENTOS LTDA
(CNPJ nº 10.376.916/0001-02)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 044/2026
Processo Licitatório nº 103/2026
Processo Administrativo nº 3517505.402.00001840/2026-74

Preliminar. O pedido foi recebido em 05/11/2026, na forma do item 5.2 do edital, sendo tempestivo, uma vez que a sessão pública está fixada para 11/11/2026 (itens 1.2 e 1.3). Nos termos do item 5.2.3, a presente resposta será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

Item 1 — Rotina do serviço (quantidade de crianças, viagens diárias e jornada do motorista). O edital não fixa o número de crianças a serem transportadas, tampouco o número de viagens por dia ou o horário de início e término da jornada do condutor. Conforme o item 2.1 do edital e o item 1 do Termo de Referência (Anexo I), o deslocamento será realizado de segunda a sexta-feira, "conforme roteiro e escala emitidos pela unidade requisitante", e o item 6 do Termo de Referência reitera que "o Departamento de Saúde emitirá o roteiro semanal e a escala de horários, com os diversos destinos no município de São José do Rio Preto/SP". O quantitativo licitado é de **252 (duzentas e cinquenta e duas) diárias** no período de 12 meses (Anexo III, modelo de proposta), o que corresponde, em média, a 21 diárias mensais, compatível com os dias úteis do período. Destaca-se, ainda, que o veículo ofertado deverá ter capacidade mínima para 15 passageiros mais o motorista (item 3.1 do Termo de Referência). A jornada do motorista subordina-se à escala emitida pela unidade requisitante, observada a legislação trabalhista, cujos encargos integram o preço da diária (item 7.2, "b", do edital).

Item 2 — Dias sem atendimento. Nos dias em que não houver atendimento agendado, **a diária não será devida**. O item 6 do Termo de Referência exclui expressamente da execução os feriados nacionais, estaduais e municipais "e os dias em que não houver atendimento agendado", e o item 8 determina que o pagamento será efetuado mensalmente "mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de medição das diárias efetivamente realizadas, atestado pelo fiscal". Ou seja, a remuneração é por diária efetivamente prestada e comprovada, não havendo pagamento por diária não realizada. Quanto à quantidade mínima de diárias mensais e à antecedência exigida para cancelamento, **o edital e seus anexos não contêm previsão**, registra-se a lacuna e que a Administração poderá, se for de interesse, complementar estas condições antes da sessão, nos termos do item 18.7, "b", do edital, hipótese em que a complementação será divulgada no sistema e vinculará os participantes.

Item 3 — Monitor a bordo. O edital não prevê a obrigatoriedade de monitor ou acompanhante a bordo, tampouco atribui ao Município ou à contratada o fornecimento de tal profissional. A Matriz de Riscos (Anexo VII), no risco R17, faz menção apenas à "previsão de acompanhante a bordo, **se definido**", o que confirma que a questão permanece indefinida no edital. Em contrapartida, a alocação de riscos constante do Anexo VII atribui à CONTRATADA a obrigação de cumprir o protocolo de conferência nominal e de contagem de passageiros em todas as viagens, com capacitação do condutor no trato com crianças com TEA, competindo ao CONTRATANTE definir o protocolo e fiscalizar o seu cumprimento. Informe-se, portanto, que **não há exigência de monitor/acompanhante** e que a segurança no embarque, desembarque e permanência no veículo é **responsabilidade da contratada**, nos termos da Matriz de Riscos. Caso a Administração entenda por conveniente a presença de acompanhante (por exemplo, agente da área de saúde), a definição deverá

ser formalizada e divulgada antes da sessão para vincular os participantes.

Item 4 — Veículo reserva, motorista substituto e seguros. Sim. A Matriz de Riscos (Anexo VII), no risco R13, estabelece a "exigência contratual de veículo reserva", com limite máximo de **60 minutos para a substituição**, sem custo adicional, e na matriz de alocação de riscos contratuais atribui à CONTRATADA a obrigação de "disponibilizar substituto em até 60 minutos da comunicação". No risco R15 e no respectivo item de alocação, exige-se **condutor substituto previamente cadastrado**, cabendo à contratada responder por salários, encargos e substituições de condutores. Quanto aos seguros, o item 3.2 do Termo de Referência exige o **Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura mínima de R$ 30.000,00 por passageiro**, para morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares. A Matriz de Riscos (R14 e item de alocação correspondente) exige ainda, além do APP, apólice vigente de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)**.

Item 5 — Idade do veículo. De fato, o item 3.1 do Termo de Referência apresenta redação deficiente: "ano de fabricação não superior a (10 anos idade máxima de criança transportada) anos". O parêntese inserido mistura dois dados distintos, a idade máxima do veículo e a idade máxima da criança transportada (10 anos), esta última sem relação com a especificação do bem, tornando a exigência juridicamente ambígua.

Item 6 — Multa de mora. O item 15.6 do edital (e a cláusula sétima, item 7.4, da minuta do contrato, com teor idêntico) dispõe que "o atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de **1% do valor contratual** por dia".

Guapiaçu/SP, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO
Município de Guapiaçu

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Mariano da Silva**, **Diretor do Setor de Licitação**, em 10/11/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0355120** e o código CRC **5C99195E**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00001840/2026-74 SEI nº 0355120

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.